



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 639/2022 - Câmara Especializada de Eng Civil - 04/04/2022 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1454/2022

Referência: 4626193/2021 - Auto: 24193177/2021

Interessado: JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jefferson Pacifico Mafra Franca Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-RN; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Julio César Pereira Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Emerson Cruz Vieira, Erinaldo De Lima Costa, Francisco De Assis Souza Sobrinho, Hazen Willian Bezerra Pereira, Hugo Veras Bezerra, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Tarcisio Garcia Pereira, Victor Hugo Gomes E Souza Braz, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de abril de 2022.

JULIO CÉSAR PEREIRA NOBRE
Coordenador da Reunião